



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 070/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

1 - PREÂMBULO

O Município de Rio Doce/MG, com endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, CNPJ nº 18.316.265/0001-69, isento de inscrição estadual, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 122/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2019**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM** regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1007 de 07 de maio de 2018, Lei Municipal nº 1.027 de 02 de abril de 2019 e pelas demais condições fixadas neste edital.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

PROCESSO Nº 122/2019

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 25/03/2020 - **HORÁRIO:** 12:30h às 12:50h.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 25/03/2020- **HORÁRIO:** 13:00h.

LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG –
Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG.

RETIRADA DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES TEL: (31) 38835242 / 3883-5235

EMAIL: licitacao@riodoce.mg.gov.br

SITE: www.riodoce.mg.gov.br

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO ITEM**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro, Sr. Cristian Henrique de Melo Borges e pela Equipe de Apoio, integrada por: Deise Aparecida dos Santos Lacerda e Thaís Vieira Pereira, designados através de Decreto próprio anexado aos autos do procedimento (Decreto nº 1751/2019).

1.4. BASE LEGAL:

1.4.1. Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO ITEM**.

1.4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriores, especialmente o art. 15, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1.007 de 07 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 1.027 de 02 de abril de 2019.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 - Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG.

1.5.1.2. DATA: 25/03/2020.

1.5.1.3. HORÁRIO: 12:30h às 12:50h.

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.5.2.1. LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG.

1.5.2.2. DATA: 25/03/2020.

1.5.2.3. HORÁRIO: 13:00h.

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**, conforme anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo I-A- Formulário Padrão de Proposta;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo III - Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo V - Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-Anexo VI – Minuta de Contrato.

3 – LOCAL REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país. Em razão do valor estimado da licitação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo será de ampla concorrência no que se refere à sede da empresa e não somente aquelas sediadas no âmbito local (Rio Doce) ou regional (Região Central e Zona da Mata) ¹.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

4.3. A não observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

4.4.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança da Prefeitura Municipal de Rio Doce;

4.4.2. A restrição do item 4.4.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

4.6. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

¹ Conforme resultado de pesquisa de mercado, onde ficou constatado a existência de uma empresa enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte sediada no âmbito local e a existência de no mínimo três empresas com atividade comercial do ramo do objeto deste certame, sediada nas áreas de planejamento “Central” e “Mata”, nos termos do artigo 3º parágrafo único da Lei Municipal 1027/2019.

5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Do credenciamento:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 25/03/2020 - **HORÁRIO:** 12:30h às 12:50h

ABERTURA SESSÃO PREGÃO

DATA: 25/03/2020 - **HORÁRIO:** 13:00h.

LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG – Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG

5.2. A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante ou procurador, entregando ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues ao Pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

5.2.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao Pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

5.2.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

5.2.4. Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue ao Pregoeiro.

5.2.5. Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

5.2.6. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

5.2.7. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

5.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.3.1 Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.3.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.3.3 Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

5.3.4 A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

5.4. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.4.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.4.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

5.4.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.4.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2018**, autenticado na forma da lei.

5.4.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

5.4.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

5.4.2.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5. Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

5.8. Da entrega de documentação e propostas

5.8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Rio Doce não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

5.8.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

5.8.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

5.8.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE N° 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE N° 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 25/03/2020 - 13:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

ENVELOPE N° 02
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 25/03/2020 - 13:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

5.8.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

5.8.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

5.8.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

5.8.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

6 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 01)

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo IA - do presente Edital e conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

6.1.2. indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste processo e pregoão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

6.1.3. Junto da proposta deverão ser especificados, além do valor mensal e global propostos, os valores mensais unitários dos custos com pessoal (incluindo encargos, EPI's, etc.), fornecimento do caminhão e demais custos diretos e indiretos, sob pena de desclassificação.

6.1.4. Junto com a proposta deverá ser entregue a planilha de composição de custos dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, elaborada conforme modelo sugerido anexo ao edital, ou modelo próprio, desde que englobe todos os custos com a prestação de serviços.

6.1.4.1. O modelo de planilha disponibilizada junto com o edital segue padrões conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser preenchida de acordo com a sugestão da Cartilha de Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, disponível no link abaixo:

<http://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/709-pregao-presencial-070-2019>

6.1.4.2. Todos os custos incluídos na planilha serão objeto de fiscalização, não sendo efetivamente remunerados os custos que eventualmente não sejam executados;

6.1.5. a proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

6.1.6. nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas **duas casas decimais**, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.2. Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela Prefeitura Municipal de Rio Doce, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

6.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.7. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6.8. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

6.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6.11. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 - HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

7.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 2º, I da Lei Municipal 1.007/2018.

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

7.2 Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante - pessoa jurídica - deverá apresentar:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

7.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores **ou**;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício ou;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Declaração conforme Anexo V;

7.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **incluindo-se as contribuições previdenciárias**, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

7.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

7.4 – Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.4.1.1 – Será admitida, em atendimento ao item 7.4.1 do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa Específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada por pelo menos 1(um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do licitante compatível com o objeto deste termo de referência e em situação de complexidade compatível e/ou superior com a realidade da rede de saúde deste município.

7.5.2. O atestado deverá ter em seu conteúdo minimamente as seguintes informações:

7.5.3. Nome do responsável pela assinatura do atestado.

7.5.4. O nome da entidade que está emitindo o atestado, na qualidade de cliente/CONTRATANTE.

7.5.5. Avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.5.6. Prazo de execução dos serviços prestados.

7.5.7. Data de emissão do atestado.

7.5.8. O nome da solução ou sistema de gestão implantado.

7.5.9. Descrição sumarizada do escopo do sistema de gestão.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

7.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

7.8. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.10. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.11. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

7.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no item 5 – “Credenciamento”.

8.1.1. Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão:

8.1.1.1. É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pelo Pregoeiro, em situações em que não haja prejuízo para o andamento da Sessão.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) A empresa que não tiver apresentada a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto com a proposta, nos termos do item 6.2.

8.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço ITEM.

8.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para apresentarem novos lances.

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item “a”, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote/item. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

8.7.2. - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.7.3. - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.7.3.1 - O valor de redução entre os lances será definida pelo Pregoeiro e participantes, conforme o caso.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

8.9.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 10% (dez por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Artigo 2º, Parágrafo 3º da Lei 1.007 de 07 de maio de 2018.

8.9.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

8.9.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 8.9.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

8.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no Artigo 2º, Parágrafo 3º, alíneas “a” e “b” da Lei 1.007 de 07 de maio de 2018, quais sejam:

8.9.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do item 8.9.1.1 e 8.9.1.2, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016 e Artigo 2º, Inciso I da Lei 1.007 de 07 de maio de 2018.

8.11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/lote do pregão objeto deste Edital.

8.13. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

8.16. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização do contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18. Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

8.19. O Pregoeiro, equipe de apoio terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

8.19.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

8.19.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valo proposto, a sua proposta será desclassificada.

8.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/931 e dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

9.1.1. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

9.5.1. Por escrito, mediante protocolo no Setor de Compras/Licitação – Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG, sito a Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG;

9.5.2 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

9.5.2.1 A Prefeitura Municipal de Rio Doce não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

9.5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.10. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.14.

10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

10.2 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

10.3 – O pagamento ocorrerá, em regra, por meio eletrônico de transferência bancária, em conta de titularidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do inciso 18.13 deste Edital.

12 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo VI deste edital.

12.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

13- DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

14.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital e disposto na Lei Municipal 1.007 de 07 de maio de 2018.

14.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

14.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

14.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

14.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.3.3. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal (Artigo 2º, inciso I da Lei Municipal 1.007 de 07 de maio de 2018).

14.3.3.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.3.3.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.3.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.3.1 e 14.3.3.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

14.3.3.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.3.3.5. Findo os prazos referidos nos itens 14.3.3.1 e 14.3.3.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Doce o objeto desta licitação.

14.3.3.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Rio Doce poderá:

14.3.3.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

14.3.3.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

15 – PENALIDADES

15.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei 8666/93 e instrumento contratual incluso.

15.2 - Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Doce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

16.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

16.1.2 - Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17 - FORO

17.1 - O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Ponte Nova.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

consequência desta licitação.

18.3 - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

18.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.7 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

18.8 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.10 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

18.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

18.13 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária
02.05.04.15.452.0325.2063.3.3.90.39.00
Ficha 525

18.14 - As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), exceto no caso de publicação do aviso de licitação e



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rio Doce - MG, 28 de fevereiro de 2020.

Cristian Henrique de Melo Borges
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, de conformidade com as especificações e quantitativos indicados neste termo de referência.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade. Do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, sendo que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são de suma importância para a qualidade de vida da população do Município Rio Doce, nos aspectos sanitários, social, estéticos, bem-estar, econômicos e financeiros;

Atualmente, o Município de Rio Doce não possui condições para coleta, triagem, transporte dos resíduos residenciais sólidos na área urbana e rural, considerando não haver servidores e equipamentos disponíveis para realização dos mesmos.

Vale ressaltar também que a terceirização, também conhecida por “outsourcing”, visa um objetivo específico, que é a diminuição dos custos. A terceirização é o processo pelo qual uma empresa deixa de executar uma ou mais atividades realizadas por trabalhadores diretamente contratados e destina estas atividades para outra empresa, tornando-se um procedimento administrativo com objetivo de contratar terceiros para a redução de custos ou para o ganho ou melhoria de qualidade no produto ou serviço, buscando a eficiência, especialização, eficácia e produtividade da atividade principal da empresa, ficando os itens acessórios por conta da empresa terceirizada.

Na terceirização encontramos vantagens competitivas advindas da terceirização. São eles: desenvolvimento econômico, especialização dos serviços, competitividade, busca da qualidade, controles adequados, aprimoramento do sistema de custeio, esforço de treinamento e desenvolvimento profissional, diminuição do desperdício, valorização dos talentos humanos, agilidade das decisões, menor custo, maior lucratividade e crescimento.

Desta forma, optou-se pela contratação e terceirização dos serviços de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos residenciais na zona urbana e rural do Município de Rio Doce.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Rio Doce está localizado na mesorregião da Zona da Mata Mineira e na microrregião de Ponte Nova. Sua distância da capital, Belo Horizonte, é de 222 km e de Ponte Nova, 26 km. Atualmente existe no município de Rio Doce aproximadamente 798 domicílios, sendo 563 localizados na área urbana e 235 na área rural. A População total da cidade de Rio Doce, conforme Censo IBGE/2010 é de aproximadamente 2.468 habitantes (Zona Urbana: 1.653 habitantes / Zona Rural: 815 habitantes).

3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste termo, bem como Legislação Ambiental Vigente e Normas Regulamentadoras – NR.

3.2. Para fins deste termo de referência, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo: recolhimento de resíduos domiciliares e comerciais orgânicos e inorgânicos gerados no Município de Rio Doce – MG, bem como o transporte até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC), localizada na MGT – 120 (Rio Doce – Dom Silvério) a 5,63 Km da Sede do Município, conforme informações contidas no Anexo I e II.

3.3. Informações sobre local de recolhimento, distância e frequência da coleta de resíduos:

Local de Recolhimento	Frequência	Distância:
		Rota de recolhimento perímetro urbano – UTC (Ida e Volta) Rota de recolhimento perímetro rural - UTC (Ida e Volta)
Zona Urbana	Diário	31 Km
	Semanal (6 dias)	186 km
	Mensal	744 Km
Povoado do Jorge	01 vez na semana	29 km
	4 vezes no mês (média Mensal)	116 Km
Povoado Matadouro	01 vez na semana	25 km
	4 vezes no mês (média Mensal)	100 km
*Povoado de Santana do Deserto - Povoado de São José do Entre Montes (Tapera)	01 vez na semana	38 km
	4 vezes no mês (média Mensal)	152 km
*Povoado de Santana do Deserto - Povoado de Marimbondo	01 vez na semana	44 Km
	4 vezes no mês	176 km
Distância Total Estimada: 1288 Km		

*Povoado de Santana do Deserto a coleta é realizada duas vezes na semana.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada no Município de Rio Doce – MG, bem como na Zona Rural e ser transportada até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC). O recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos deverá ser executado conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente.

4.2. Os funcionários se ocuparão da atividade de coleta no horário e periodicidade determinados pela Secretaria Municipal de Obras, realizando o transporte até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC). A coleta deverá ser realizada conforme cronograma previsto no item 4.3 e excepcionalmente nos dias de ponto facultativo decretados pela Prefeitura Municipal de Rio Doce.

4.3. Cronograma para coleta de resíduos:

Área	Horário	Calendário
Zona Urbana	Iniciando-se às 08:00 até às 12:00 horas	Todos os dias da semana, de segunda a sábado. (06 dias da semana)
Povoado do Jorge	Iniciando-se às 13:00 até às 16:00 horas	Toda terça-feira
Povoado do Matadouro	Iniciando-se às 13:00 até às 16:00 horas	Toda quarta-feira
Povoado de Santana do Deserto - São José do Entre Montes (Tapera)	Iniciando-se às 13:00 até às 16:00 horas	Toda sexta-feira
Povoado de Santana do Deserto - Maribondo	Iniciando-se às 13:00 até às 16:00 horas	Toda segunda-feira

4.4. O valor obtido com a comercialização dos recicláveis será enquadrado como receita da Prefeitura Municipal de Rio Doce, com a contratada não tendo nenhum direito a estes recursos.

4.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital acarretará em notificações à contratada, sendo que após 03 (três) notificações não justificadas o contrato será rescindido, com a possibilidade da aplicação das penalidades previstas na Minuta Contratual.

5. DO TRANSPORTE

5.1. O transporte será feito até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC), localizado há 5,63 Km da Sede do Município, sendo que todos os custos necessários para o transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. No decorrer do contrato, caso ocorra a substituição e/ou mudança de local da Usina de Triagem e Compostagem, será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o novo local informado pela Prefeitura.

6. DOS VEÍCULOS

6.1. A marca, o modelo e outras características do veículo e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor. Além disso, devem observar a especificação contida deste Termo de Referência



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A proponente deverá apresentar 01 (um) caminhão para as atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos, devidamente licenciado e em excelentes condições de uso. O veículo deverá ser equipado com vassoura, pá e sacolas plásticas ou similares para recolhimento de resíduos que por ventura tiverem os seus recipientes rompidos no momento da coleta. A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da homologação, como critério para assinatura do contrato, para apresentar o documento de propriedade do veículo, no caso de proprietário, ou apresentar contrato de locação de veículos nas condições exigidas neste termo.

6.2.1. Características do caminhão:

- Caminhão Seminovo ou Novo 4x2
- Capacidade mínima de carga (kg): 4.500 (caminhão ³/₄)
- Ano de Fabricação/Usado: máximo 10 anos de uso, de acordo com a sugestão da Cartilha de Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores/OT%20-%20Coleta%20de%20Res%EDduos%20S%F3lidos%20V4_0.pdf

- Deverá ser equipado com carroceria compatível, ou adaptado após contratação com a instalação de "GAIOLA PARA COLETA SELETIVA"

- Características da "GAIOLA PARA COLETA SELETIVA":

Grades confeccionadas em tubo galvanizado de 1`1/5 ou superior;

Revestimento nas laterais com tela galvanizada fio 12;

Medidas aproximadas mínimas da gaiola: Altura de 147cm, comprimento total de 450cm e largura de 212cm;

Divisórias mínimas e aproximadas da gaiola:

- Área do lixo reciclável: Altura: 147cm – Largura: 212cm – Comprimento: 250cm;

- Área do lixo orgânico: Altura: 147cm – Largura: 212cm – Comprimento: 100cm;

- Área do rejeito: Altura: 147cm – Largura: 212cm – Comprimento: 100cm;

- Deverá estar em boas condições de Uso/Trabalho e com todas as manutenções em dias. (veículo indicado pela empresa será vistoriado pelo Departamento de Transportes).

6.3. Constitui-se obrigação da contratada manter o veículo e acessórios (gaiola de coleta seletiva) em perfeito estado de conservação e rodagem durante o período de contratação;

6.4. Caminhão deverá possuir lona para cobertura da "GAIOLA PARA COLETA SELETIVA" na rodovia em trajeto entre o centro da cidade de Rio Doce e a UTC.

6.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e tráfego. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado de Minas Gerais;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada, telefone para reclamações e o brasão do Município de Rio Doce/MG;
8. Sistema de rastreamento por GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO PESSOAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

7.1. A empresa deverá compor equipe de trabalho que atenda às necessidades do serviço, observando o mínimo descrito a seguir:

7.1.1. 01 (um) motorista para o caminhão coletor, habilitado na categoria D;

7.1.2. 02 (dois) coletores.

7.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

7.3. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4. A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da homologação, como critério para assinatura do contrato, para apresentar a relação de seus funcionários, e garantir que os mesmos executem os serviços devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais previstos na legislação para sua atividade.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas, sem prejuízo das penalidades constantes na lei ambiental vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir obrigatoriamente o horário regulamentado por este edital.

9.1.1. Qualquer alteração de horário que se fizer necessário deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, sendo aprovada de comum acordo.

9.1.2. Será de responsabilidade da contratada a comunicação da população urbana e rural das alterações destes horários, sendo por veículos de voz (rádios ou carros de som) ou por panfletagem.

9.2. Independentemente das condições climáticas, a coleta da zona urbana deverá ser realizada normalmente, assim como a disposição dos resíduos na Usina de Triagem de Compostagem (UTC).

9.3. Deverá ser executado o transporte e acondicionamento dos resíduos dos locais de recolhimento até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC), conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras.

9.4. Não permitir a presença de pessoas estranhas aos serviços executados na UTC, bem como o acesso a estes aos recicláveis, que serão comercializados exclusivamente pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5.** A remuneração dos coletores, ajudantes, motoristas e todos os demais profissionais diretamente ou indiretamente empregados no serviço descrito neste Termo de Referência, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.6.** A Contratada será obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia de comprovante do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos, sob pena de desconto no pagamento a que fizer jus (GFIP), ou ainda, não recebimento do pagamento referente aos serviços prestados.
- 9.7.** A manutenção preventiva e corretiva, a aquisição de peças e combustíveis dos veículos é de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.8.** Quando da implantação da coleta seletiva no município de Rio Doce, a contratada deverá adequar-se à coleta para que não haja mistura dos resíduos já triados pelos munícipes.
- 9.9.** Todos os funcionários membros das equipes de trabalho, deverão usar os equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, devendo a contratada comprovar periodicamente junto à Administração que forneceu os EPI's.
- 9.10.** A contratada ainda deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), contendo os EPI's necessários para atividade contratada.
- 9.11.** A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.12.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- 9.13.** Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 9.14.** Somente está autorizada a executar os serviços para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 9.15.** O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.
- 9.16.** A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 9.16.1.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na (s) obra (s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Deverá ser apresentado também pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto.

10.2. A exigência do referido atestado, tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas para execução dos serviços objeto deste termo. A exigência do atestado de capacidade técnica foi necessária considerando o princípio da eficiência e interesse público, e caso a empresa responsável pela execução dos serviços não sejam qualificados, podem trazer grandes prejuízos para a administração pública. Vale ressaltar que a exigência de atestado não restringe a participação de potenciais interessados, visto que se trata da comprovação de capacitação para execução do objeto, demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado em experiências anteriores.

11. DA PROPOSTA

11.1. Junto da proposta deverão ser especificados, além do valor mensal e global propostos, os valores mensais unitários dos custos com pessoal (incluindo encargos, EPI's, etc.), fornecimento do caminhão e demais custos diretos e indiretos, sob pena de desclassificação.

11.2. Junto com a proposta deverá ser entregue a planilha de composição de custos dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, elaborada conforme modelo sugerido anexo ao edital, ou modelo próprio, desde que englobe todos os custos com a prestação de serviços.

11.2.1. O modelo de planilha disponibilizada junto com o edital segue padrões conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser preenchida de acordo com a sugestão da Cartilha de Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, disponível no link abaixo:

<http://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/709-pregao-presencial-070-2019>

11.2.2. Todos os custos incluídos na planilha serão objeto de fiscalização, não sendo efetivamente remunerados os custos que eventualmente não sejam executados;

12. DO PRAZO E DO PAGAMENTO

12.1. A contratação deverá ser pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, até o prazo máximo de 60 meses, a critério da Administração.

12.2. O valor dos serviços será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal emitida na forma da lei.

12.3. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após apresentação da nota fiscal, em razão da perfeita execução do objeto.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado dos serviços, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos na Zona Urbana e Rural no Município de Rio Doce.	Mensal	12	23.865,48	286.385,76
Total Geral				R\$ 286.385,76	



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O valor estimado mensal para a execução dos serviços será no valor máximo mensal de **R\$ 23.865,48 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

13.2.1. O valor global estimado para a contratação, referente a 12 (doze) meses dos serviços objeto do presente certame é de **R\$ 286.385,76 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

13.2.2. O valor estimado para contratação foi calculado através da média aritmética dos preços encontrados através de pesquisa de preços realizada no mercado.

13.2.3. Propostas com valores acima dos valores indicados com referência (julgamento item) serão desclassificados - preços excessivos.

13.4. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de menor preço global por item, considerando uma maior concorrência e conseqüentemente um menor preço. Vale ressaltar também que se trata de uma solução completa para coleta e transporte de resíduos sólidos urbano e rural.

14. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

15. INFRAÇÕES SUJEITAS A PNELAIIDADES NA FORMA DA LEI 8.666/93

15.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

15.2. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

15.3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

15.4. Desatender às determinações da fiscalização;

15.5. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;

15.6. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

15.7. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;

15.8. Executar os serviços dentro dos dias e horários determinados no Termo de Referência;

15.9. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

15.10. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

15.11. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

15.12. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

15.13. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência;

15.14. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros;

15.16. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

15.17. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

15.18. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

15.19. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

15.20. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

15.21. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

15.22. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

15.23. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pactuado;

- 15.24. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
- 15.25. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- 15.26. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Rio Doce reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

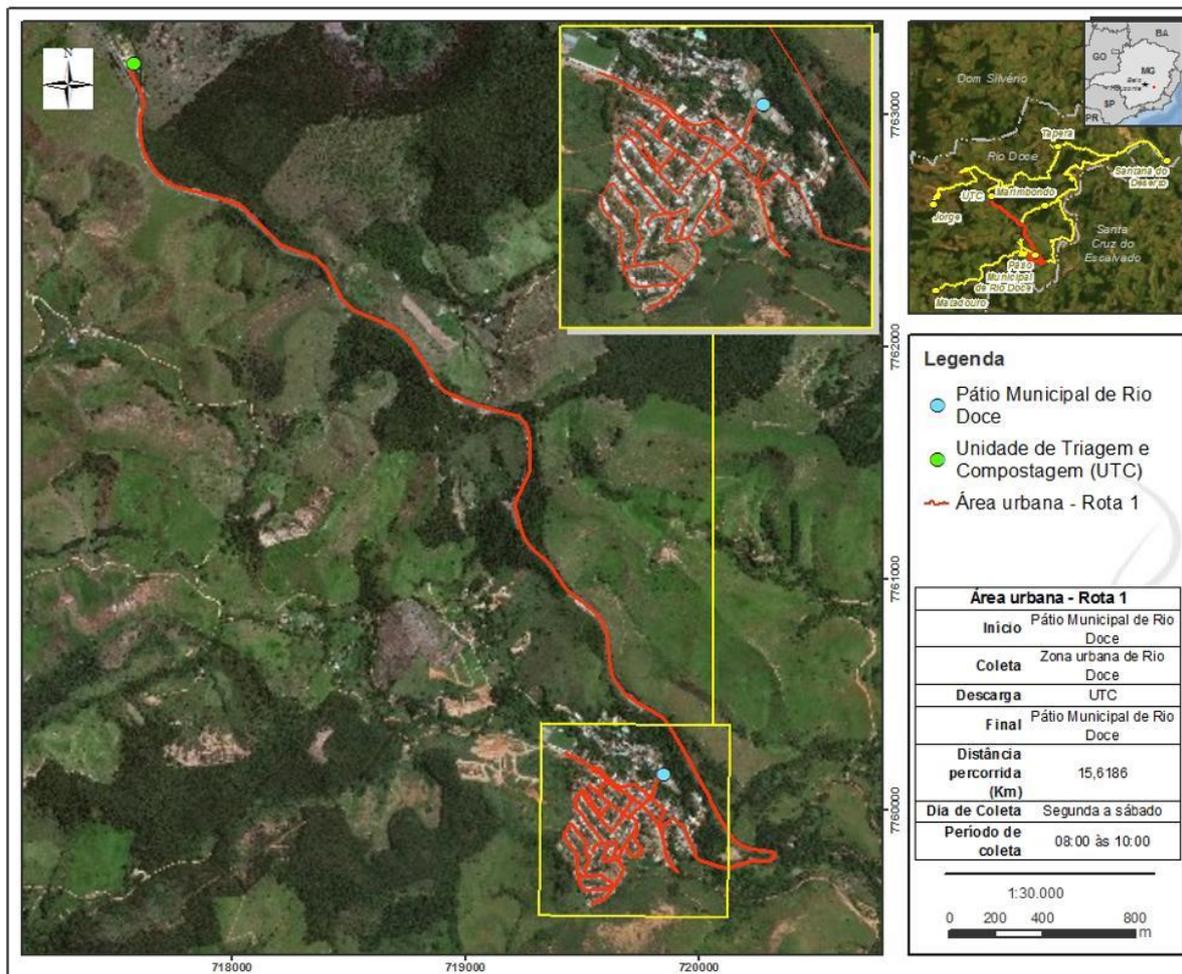
15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Antônio Claret da Silva

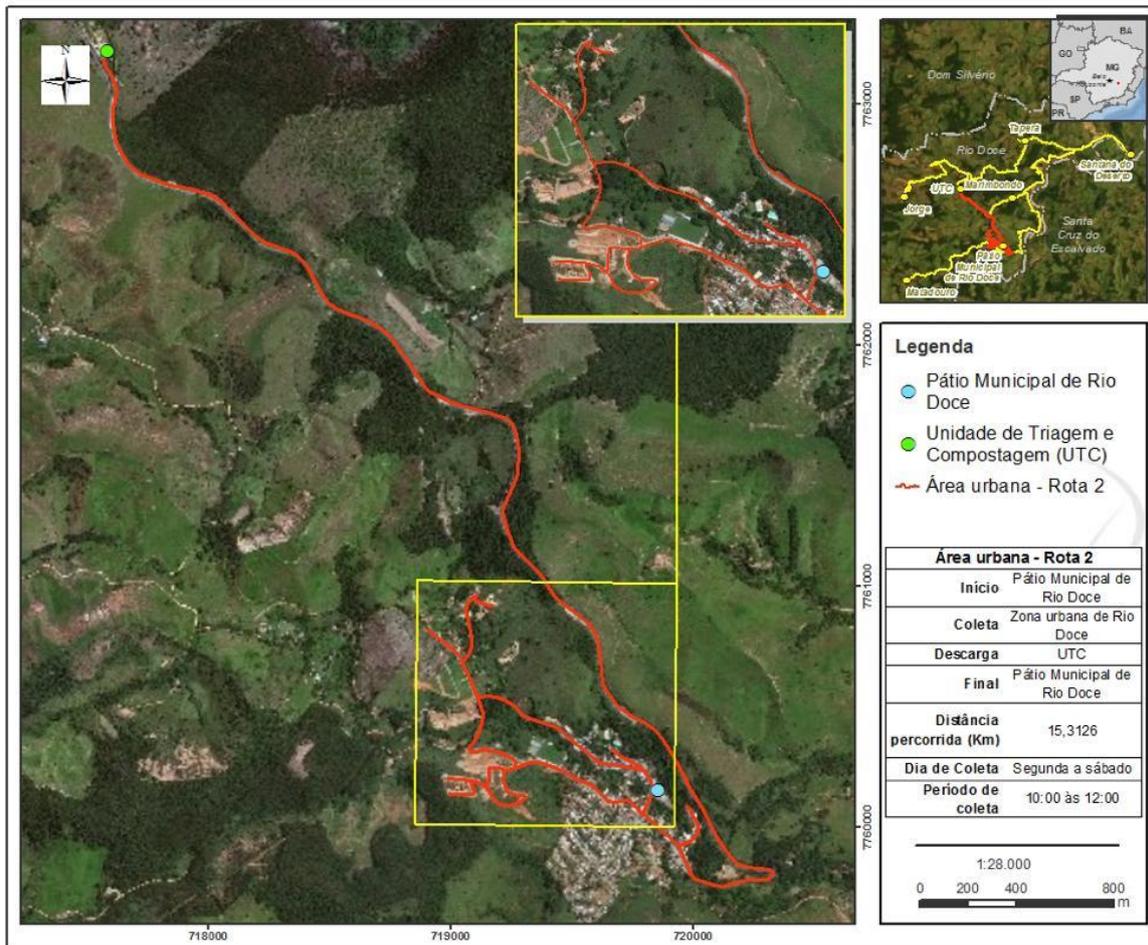
Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

Mapa de Coleta de Resíduos Sólidos na Zona Urbana

Rota 1

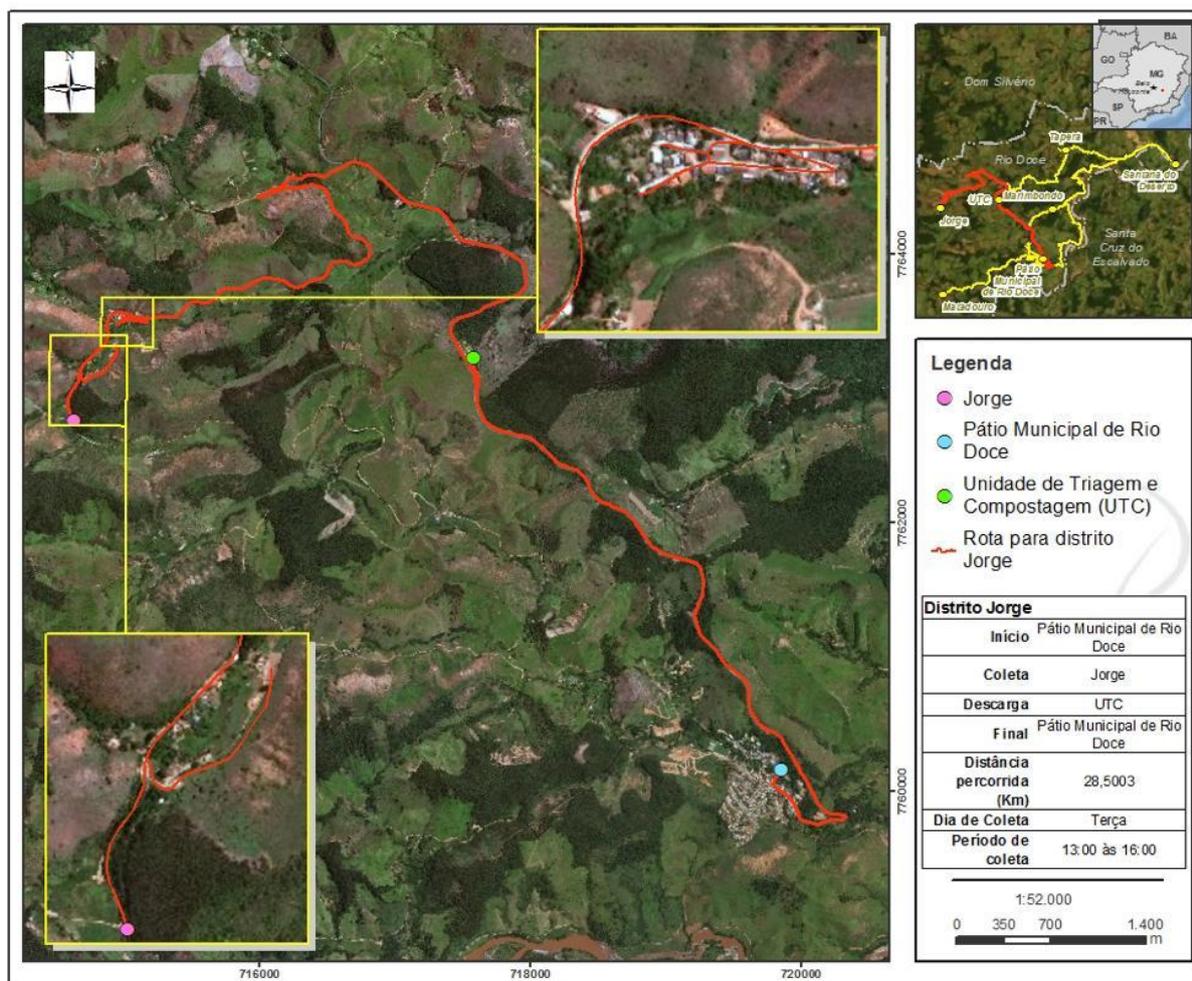


Rota 2

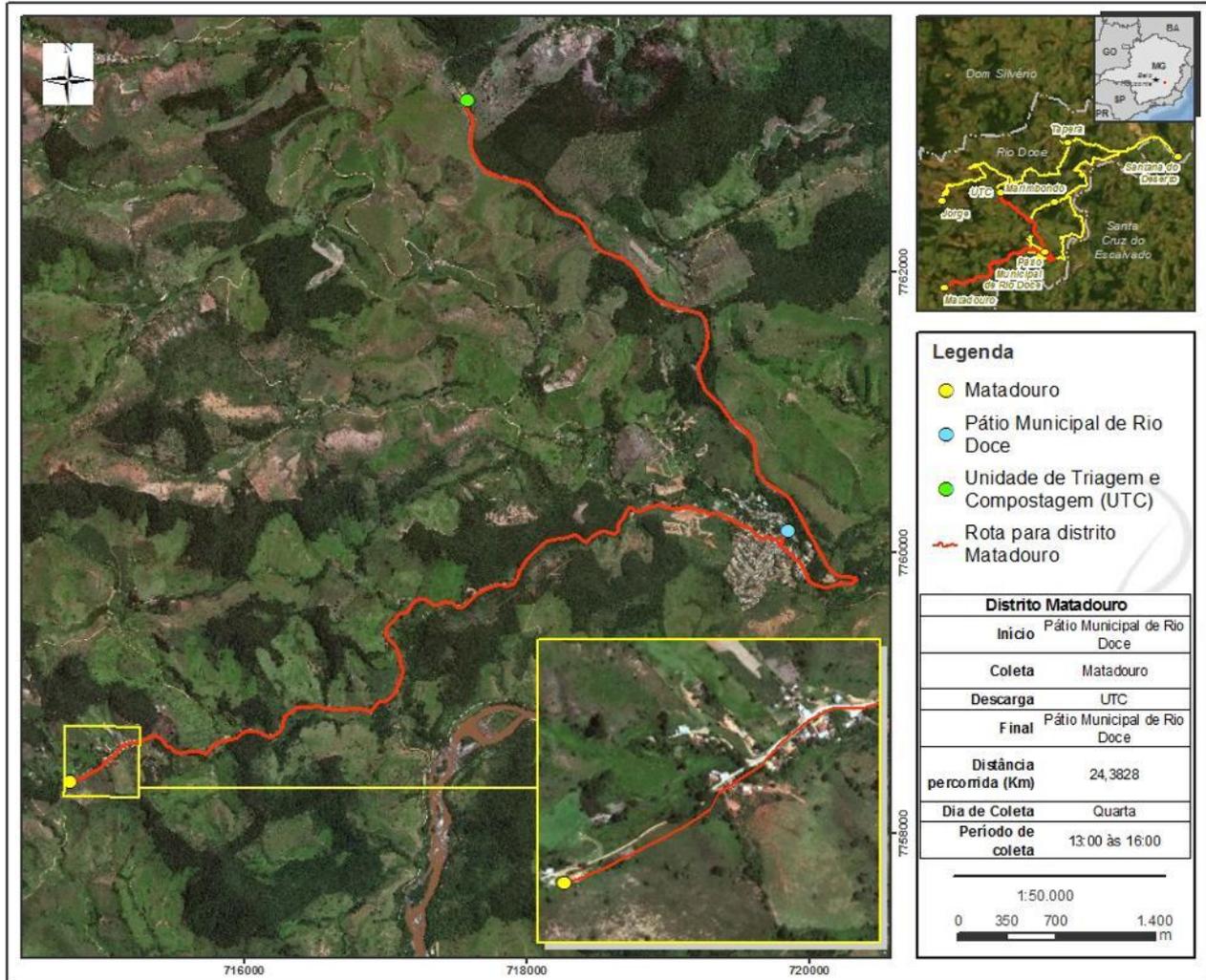


Mapa de Coleta de Resíduos Sólidos na Zona Rural

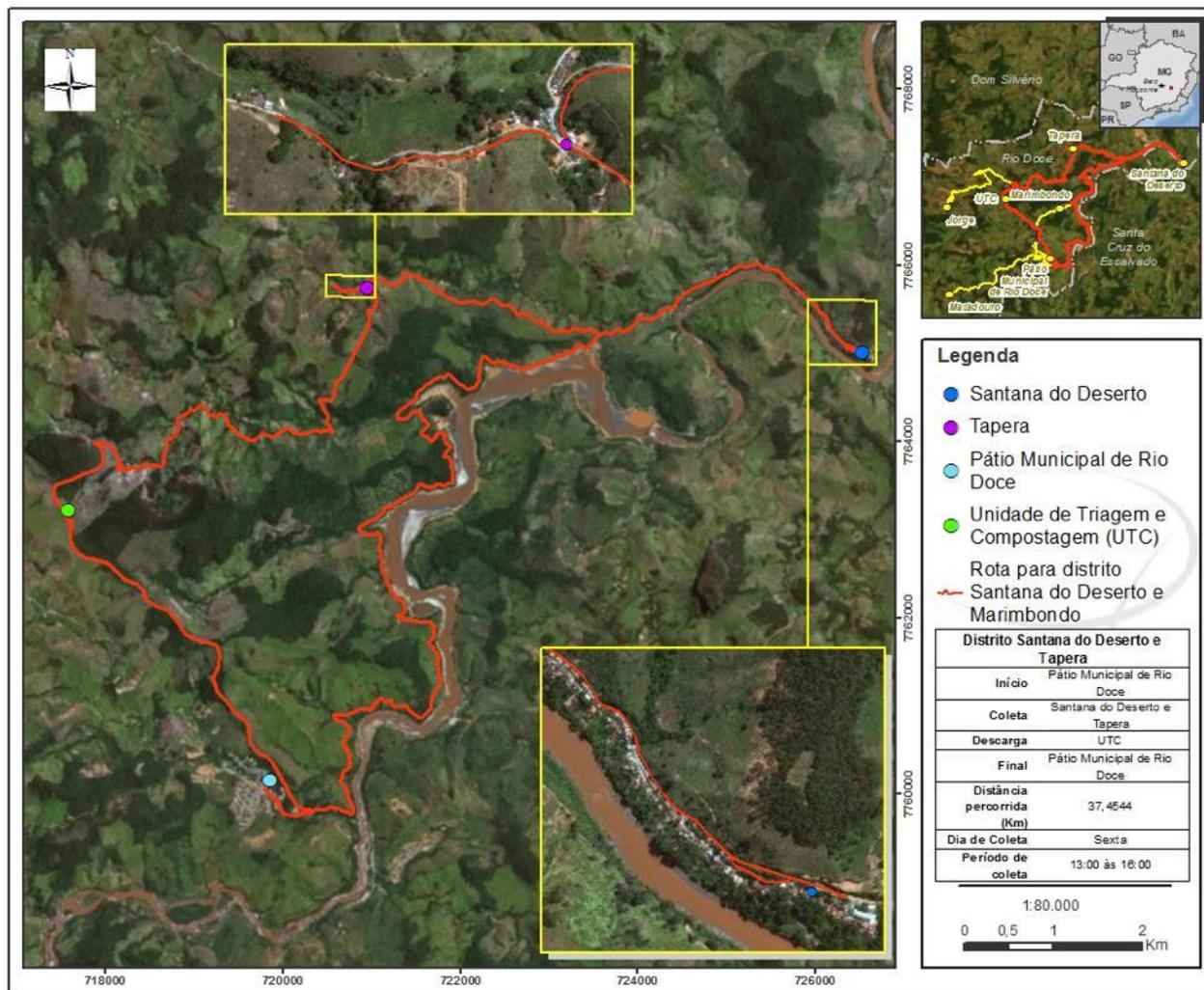
Povoado do Jorge



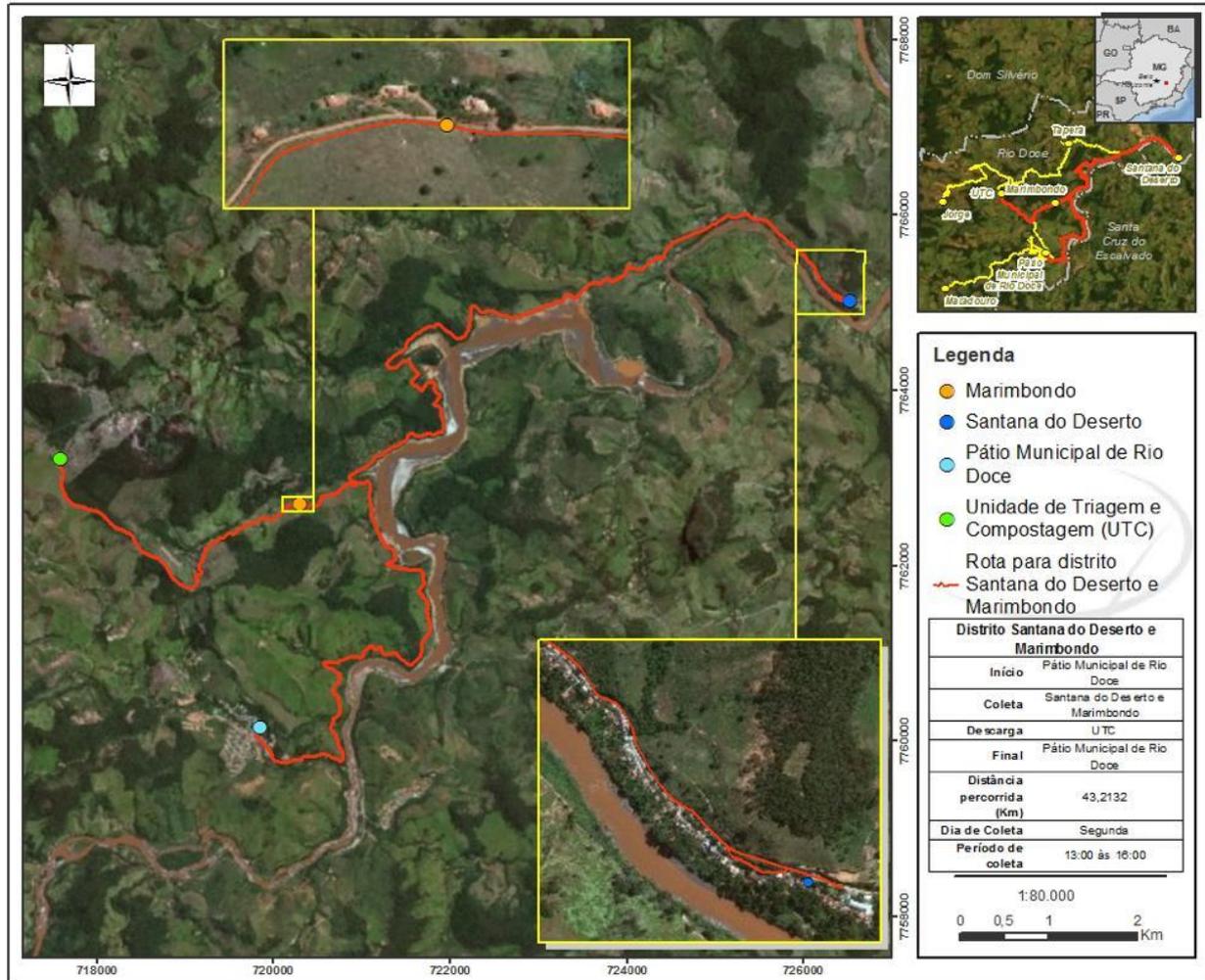
Povoado do Matadouro



Povoado de Santana do Deserto e Povoado de São José do Entre Montes (Tapera)



Povoado de Santana do Deserto e Povoado do Marimbondo



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PROPOSTAS ACIMA DOS VALORES (POR ITEM) SERÃO DESCLASSIFICADAS – PREÇO EXCESSIVO.

A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/MATERIAIS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SECRETARIA REQUISITANTE, NÃO SENDO ATRIBUÍDO AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO QUAISQUER CULPABILIDADE NESTE SENTIDO.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO I-A - PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos na Zona Urbana e Rural no Município de Rio Doce.	Mensal	12		
Total Geral					

O valor da proposta é de R\$____,____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Planilha de composição de custos disponível através do link abaixo:

<http://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/709-pregao-presencial-070-2019>



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

Nº CONTA BANCÁRIA:

Nº AGÊNCIA:

BANCO:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 070/2019, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Rio Doce A/C Pregoeira(o)

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º. 070/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o N.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 070/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr.(a). _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal

* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no
Edital, do PREGÃO PRESENCIAL 070/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 04/12/2006;
(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Doce a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO - PAL N.º 122/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CL N.º XXX/XXXX

Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.316.265/0001-69, com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, n.º 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, em exercício o Sr. SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Joaquim da Costa Santos, n.º 160, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.977.219/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 013.482.466-00, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa e de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do PAL n.º XXX/XXX - PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/XXXX, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a XX.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até XX.XX.XXXX.

2.2 O prazo de entrega/execução é de até XXXX dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX,XX, conforme abaixo discriminado:

3.2 A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária

3.3 - O pagamento será em até XXXX após entrega da mercadora e emissão da NF.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 – O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo às disposições previstas na CLT.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Após o encerramento do contrato, os dados pertencerão a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 8.666/93, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, dentro das normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como outras regulamentações correlatas.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Manter sob sigilo profissional a quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Rio Doce, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Rio Doce ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.5. Manter atualizado os telefones e endereços de e-mails da empresa junto à contratante;

7.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

7.7. Cumprir obrigatoriamente o horário regulamentado por este edital.

7.7.1. Qualquer alteração de horário que se fizer necessário deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, sendo aprovada de comum acordo.

7.7.2. Será de responsabilidade da contratada a comunicação da população urbana e rural das alterações destes horários, sendo por veículos de voz (rádios ou carros de som) ou por panfletagem.

7.8. Independentemente das condições climáticas, a coleta da zona urbana deverá ser realizada normalmente, assim como a disposição dos resíduos na Usina de Triagem de Compostagem (UTC).

7.9. Deverá ser executado o transporte e acondicionamento dos resíduos dos locais de recolhimento até a Usina de Triagem e Compostagem (UTC), conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras.

7.10. Não permitir a presença de pessoas estranhas aos serviços executados na UTC, bem como o acesso a estes aos recicláveis, que serão comercializados exclusivamente pela Administração Municipal.

7.11. A remuneração dos coletores, ajudantes, motoristas e todos os demais profissionais diretamente ou indiretamente empregados no serviço descrito neste Termo de Referência, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.12. A Contratada será obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia de comprovante do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos, sob pena de desconto no pagamento a que fizer jus (GFIP), ou ainda, não recebimento do pagamento referente aos serviços prestados.

7.13. A manutenção preventiva e corretiva, a aquisição de peças e combustíveis dos veículos é de exclusiva responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.14. Quando da implantação da coleta seletiva no município de Rio Doce, a contratada deverá adequar-se à coleta para que não haja mistura dos resíduos já triados pelos munícipes.
- 7.15. Todos os funcionários membros das equipes de trabalho, deverão usar os equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, devendo a contratada comprovar periodicamente junto à Administração que forneceu os EPI's.
- 7.16. A contratada ainda deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), contendo os EPI's necessários para atividade contratada.
- 7.17. A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.18. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- 7.19. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 7.20. Somente está autorizada a executar os serviços para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 7.21. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.
- 7.22. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 7.22.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 7.23. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na (s) obra (s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.5. Fiscalizar a execução do contrato, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

9.5 – Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

9.6 – No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

9.8 – Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

9.9 – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Contrato.

9.10 – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.11 – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Rio Doce, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Responsável

Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
